



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo  
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000  
Volume 127 • Número 170 • São Paulo, quinta-feira, 7 de setembro de 2017 [www.Imprensaoficial.com.br](http://www.Imprensaoficial.com.br).

## TRANSPORTES METROPOLITANOS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

---

#### Resolução STM-58, de 6-9-2017

*Autoriza integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP, que especifica.*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI/DPL- 267/2017, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 1214/2017, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP,

#### **Resolve:**

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e as linhas municipais de Santos – 07 Praça Barão do Rio Branco – José Menino; 13 Rádio Clube – Boqueirão; 20 Praça Mauá – Praça Independência; 30 Ferry Boat – José Menino; 40 Praça Barão do Rio Branco – José Menino; 53 Praça Barão do Rio Branco – José Menino; 77 Praça Barão do Rio Branco – Orquidário; 153 – José Menino – Rádio Clube; 154 Rádio Clube – Boqueirão; 155 Rádio Clube – Boqueirão.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo de tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido ônibus municipal para a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, o usuário embarca em uma das linhas municipais elencadas no art. 1º, paga a tarifa do sistema municipal com o Cartão BR CARD, desembarca próximo a qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT para o ônibus municipal, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa da linha C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca em uma das linhas municipais elencadas no art. 1º, pagando o complemento para a tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 2º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT, operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 906TRO Cubatão (Fábril) – Santos (Ponta da Praia).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 906TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 906TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT para linha metropolitana 906TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha 906TRO-000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 3º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE e a linha metropolitana 917TRO Cubatão (Usiminas) – Santos (Ponta da Praia).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 917TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 917TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 917TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 917TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 4º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 918TRO Cubatão (Jardim Caraguatá) – Santos (Ponta da Praia).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 918TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 918TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 918TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 918TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 5º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 919TRO Cubatão (Jardim Nova República) – Santos (Ponta da Praia).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

2º - No sentido linha metropolitana 919TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 919TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 919TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 919TRO-000- -R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 6º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 932TRO São Vicente (Parque das Bandeiras Gleba II) – Santos (Paquetá).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,95, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 932TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 932TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 932TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 932TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 7º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 932DV1 São Vicente (Parque das Bandeiras Gleba II) – Santos (Paquetá).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,95, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 932DV1TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 932DV1TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 932DV1TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 932DV1TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 8º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 936TRO Cubatão (Cota 200) – Santos (Ponta da Praia).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,95, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 936TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 936TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 936TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha

metropolitana 936TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 9º - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 945TRO São Vicente (Parque das Bandeiras) – Cubatão (Usiminas).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,95, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 945TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 945TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 945TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 945TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 10 - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 945DV1 São Vicente (Parque das Bandeiras) – Cubatão (Usiminas).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,95, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 945DV1TRO para o VLT, o usuário embarca na linha 945DV1TRO, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 945DV1TRO, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 945DV1TRO- 000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 11 - Autorizar a integração física e tarifária entre a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto), operada pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e a linha metropolitana 947VP1 São Vicente (Jardim Rio Branco) – Santos (Ponta da Praia).

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 2º - No sentido linha metropolitana 947VP1 para o VLT, o usuário embarca na linha 947VP1, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§ 3º - No sentido C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) – VLT para a linha metropolitana 947VP1, o usuário embarca em qualquer estação do VLT paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em uma das estações do VLT e embarca na linha metropolitana 947VP1-000- -R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 12 - Autorizar a integração física e tarifária entre as linhas metropolitanas elencadas no § 1º deste artigo com a linha C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT e em seguida com outra linha metropolitana elencada no § 1º deste artigo, no período de 120 minutos, todas operadas pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, configurando assim 2 integrações consecutivas (Ônibus+VLT+Ônibus).

§ 1º - As linhas metropolitanas participantes desta integração são as seguintes: 900TRO, 901TRO, 901BI1, 902TRO, 903TRO, 903VP1, 904TRO, 905TRO, 906TRO, 907TRO, 908TRO, 910TRO, 912TRO, 912BI1, 912DV1, 915TRO, 917TRO, 918TRO, 919TRO, 921TRO, 921VP1, 922TRO, 927TRO, 931TRO, 932TRO, 932DV1, 934TRO, 934EX1, 936TRO, 938TRO, 939TRO, 939DV1, 940TRO, 941TRO, 942TRO, 942VP1, 943TRO, 944TRO, 945TRO, 945DV1, 947TRO, 947VP1, 948TRO, 948DV1, 952TRO.

§ 2º - A tarifa integrada será no valor da maior tarifa das linhas participantes da integração + R\$ 1,00 (um real), observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 3º - No sentido linha metropolitana para o VLT, o usuário embarca em uma das linhas elencadas no § 1º deste artigo, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, e a seguir desembarca em qualquer estação do VLT realizando novo embarque em uma das linhas elencadas no § 1º deste artigo pagando o completo de valor da soma do valor da maior tarifa das linhas utilizadas mais R\$ 1,00 (um real), com o mesmo cartão no intervalo de 120 minutos. Assim o usuário pagará pelo uso das 3 linhas o valor de R\$ 1,00 mais o valor da maior tarifa das linhas utilizadas.

Artigo 13 - Autorizar a integração física e tarifária entre as linhas metropolitanas elencadas no § 1º deste artigo com a linha C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT operadas pela BR Mobilidade Baixada Santista S.A – SPE, e em seguida integrar com uma das linhas do sistema municipal de Santos elencadas no artigo 1º desta resolução, no período de 120 minutos, configurando assim 2 integrações consecutivas (Ônibus Metropolitano + VLT + Ônibus Municipal ou Ônibus Municipal + VLT + Ônibus Metropolitano).

§ 1º - As linhas metropolitanas participantes desta integração são as seguintes: 900TRO, 901TRO, 901BI1, 902TRO, 903TRO, 903VP1, 904TRO, 905TRO, 906TRO, 907TRO, 908TRO, 910TRO, 912TRO, 912BI1, 912DV1, 915TRO, 917TRO, 918TRO, 919TRO, 921TRO, 921VP1, 922TRO, 927TRO, 931TRO, 932TRO, 932DV1, 934TRO, 934EX1, 936TRO, 938TRO, 939TRO, 939DV1, 940TRO, 941TRO, 942TRO, 942VP1, 943TRO, 944TRO, 945TRO, 945DV1, 947TRO, 947VP1, 948TRO, 948DV1, 952TRO.

§ 2º - A tarifa integrada será no valor da maior tarifa observada entre as linhas participantes da integração + R\$ 1,00 (um real), observado o intervalo de tempo máximo de 120 minutos para a efetiva utilização da tarifa integrada.

§ 3º - No sentido linha metropolitana para o VLT, o usuário embarca em uma das linhas elencadas no § 1º deste artigo, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, e a seguir desembarca em qualquer estação do VLT realizando novo embarque em uma das linhas municipais de Santos elencadas no artigo 1º desta resolução, pagando o complemento de valor obtido pela soma do valor da maior tarifa das linhas utilizadas mais R\$ 1,00 (um real), com o mesmo cartão no intervalo de 120 (cento e vinte minutos). Assim o usuário pagará pelo uso das 3 linhas o valor de R\$ 1,00 mais o valor da maior tarifa entre as linhas utilizadas.

§ 4º - No sentido linha municipal de Santos para o VLT, o usuário embarca em uma das linhas municipais elencadas no artigo 1º desta resolução, paga a tarifa com o Cartão BR CARD, desembarca em qualquer estação do VLT e acessa a linha metropolitana C-953TRO-000-R São Vicente (Terminal Barreiros) – Santos (Terminal Porto) - VLT, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver, e a seguir desembarca em qualquer estação do VLT realizando novo embarque em uma das linhas metropolitanas elencadas no § 1º deste artigo, pagando o completo de valor

obtido pela soma do valor da maior tarifa das linhas utilizadas mais R\$ 1,00 (um real), com o mesmo cartão no intervalo de 120 (cento e vinte minutos). Assim o usuário pagará pelo uso das 3 linhas o valor de R\$ 1,00 mais o valor da maior tarifa entre as linhas utilizadas.

Artigo 14 - Cancelar a integração física e tarifária entre o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT e a linha metropolitana C-911TRO-000-R Praia Grande (Terminal Rodoviário e Urbano Tatico Francisco Gomes da Silva) – Cubatão (Usiminas) via Praia Grande (Terminal Tude Bastos), São Vicente (Rodovia dos Imigrantes).

Artigo 15 - Cancelar a integração física e tarifária entre o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT e a linha metropolitana C-925TRO-000-R São Vicente (Náutica III) – Santos (Terminal Municipal do Valongo) via São Vicente (Avenida Dr. Augusto Severo) e Santos (Vila São Jorge).

Artigo 16 - Cancelar a integração física e tarifária entre o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT e o Serviço Complementar (Bifurcação) C-943B11-000-R São Vicente (Vila Ema) – Santos (Ponta da Praia) via Ponte dos Barreiros/Praias.

Artigo 17 - Os descontos decorrentes das integrações de que tratam o “caput” dos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º não podem ser em tempo algum objeto de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.